



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 210/2017 - PL 4484/2016 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4484 ANO: 2016**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

O projeto de lei em apreço busca possibilitar que municípios sede de penitenciárias ou colônias agrícolas, industriais ou similares, ou casas do albergado, ou centros de observação ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, tenham acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. Para tanto, altera dispositivos da Lei nº 10.201/2001, que institui o fundo em questão.

Verifica-se que a matéria tratada no PL nº 4.484, de 2016, não tem repercussão nos Orçamentos da União, uma vez que possui caráter estritamente normativo (alarga o rol de entes elegíveis ao recebimento de recursos do FNSP e



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

amplia as possibilidades de aplicação de tais repasses, sem, contudo, elevar o montante destinado ao atendimento de referidas despesas).

Nesse sentido, o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, dispõe que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Dessa forma, **conclui-se pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário do PL nº 4.484, de 2016.**

**Brasília, 12 de junho de 2017.**

**Dayson Pereira Bezerra de Almeida**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**